



Associação Mutualista Boina Verde

ESTATUTOS

1 de Dezembro de 2016

ÍNDICE

Capítulo I – Denominação, Fins, Sede e Área de Acção

Capítulo II - Dos Associados

Secção I - Categorias

Secção II - Condições de Admissão de Associados Efectivos

Secção III - Deveres, Direitos e Sanções

Capítulo III - Dos Benefícios

Capítulo IV – Da Organização e Funcionamento

Secção I – Disposições Comuns

Secção II - Assembleia Geral

Secção III - Mesa da Assembleia Geral

Secção IV - Conselho Geral

Secção V - Direcção

Secção VI - Conselho Fiscal

Secção VII - Eleições

Capítulo V – Do Regime Financeiro

Secção I – Das Receitas e Despesas

Secção II – Fundos

Secção III – Da Aplicação de Valores

Capítulo VI - Alteração dos Estatutos e Regulamentos

Capítulo VII – Extinção da Associação

Secção I – Formas de Extinção da Associação

Secção II – Efeitos da Extinção, Liquidação e Partilha de Bens

Capítulo VIII – Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO I

Denominação, Fins, Sede e Área de Acção

Artigo 1º

Denominação, Sede Social e Área de Acção

- 1- A Associação Mutualista Boina Verde, nestes Estatutos igualmente designado por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de inscrição facultativa, com um número ilimitado de associados, capital indeterminado e duração indefinida que, pratica no interesse destes e das suas famílias, fins de auxílio recíproco, nos termos previstos nestes Estatutos.
- 2- A Associação é independente de quaisquer orientações políticas ou religiosas e rege-se pelos presentes Estatutos e pelos diplomas legais aplicáveis.
- 3- A Sede Social da Associação é na Rua Pedro Álvares Cabral, Nº 4, na vila e concelho de Vila Nova da Barquinha, distrito de Santarém, e a sua área de acção estende-se a todo o território nacional.

Artigo 2º

Fins Fundamentais

- 1- Constitui fim fundamental da Associação a concessão de benefícios, destinados a ajudar e a reparar as consequências da verificação de factos contingentes relativos à vida e à saúde dos associados e suas famílias.
- 2- A Associação pode prosseguir, cumulativamente com os objectivos referidos no número anterior, outros fins na promoção da qualidade de vida, através da organização e gestão de equipamentos e serviços de apoio social, de outras obras sociais e de actividades que visem especialmente o desenvolvimento moral, intelectual, cultural e físico dos seus associados e suas famílias.
- 3- A Associação desenvolve os seus fins, através de modalidades de benefícios individuais ou colectivas.
- 4- A Associação pode, numa situação de complementaridade, estabelecer protocolos de cooperação com as instituições que apoiam a Família Militar.

Artigo 3º

Fins no Âmbito da Segurança Social

No âmbito dos fins de segurança social a Associação pode, nos termos em que forem definidos no Regulamento de Benefícios, prosseguir modalidades para concessão de prestações por invalidez, velhice, sobrevivência, complementares ou de outras prestações pecuniárias por doença, maternidade, desemprego, acidentes pessoais, de trabalho ou doenças profissionais e na concessão de capitais pagáveis por morte ou no termo de prazos determinados.

Artigo 4º

Fins no Âmbito da Saúde

- 1- No âmbito dos fins de saúde, a Associação pode, nos termos do Regulamento de Benefícios, prestar:

- a) Cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, directamente ou através de protocolos;
- b) Cuidados de saúde aos seus associados e familiares, decorrentes de acordos com pessoas singulares ou colectivas, organizações do sector público, privado ou social.

Artigo 5º

Outros Fins

No âmbito dos fins previstos no número 2 do Artigo 2º destes Estatutos, a Associação pode, designadamente:

- 1- Organizar e gerir equipamentos e serviços de apoio social para associados e seus familiares, designadamente de apoio a idosos;
- 2- Organizar e gerir outras actividades e serviços que visem designadamente o desenvolvimento moral, intelectual, cultural e físico dos seus associados e suas famílias;
- 3- Contribuir para a resolução dos problemas habitacionais dos seus associados.

Artigo 6º

Acordos de Cooperação

1. A Associação pode celebrar com outras Mutualidades, nacionais ou estrangeiras, acordos entre si, que tenham em vista, proporcionar a utilização em comum de instalações, equipamentos ou serviços.
2. A Associação poderá celebrar acordos de cooperação com outras Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades com fins não lucrativos, nomeadamente para a utilização recíproca de instalações, equipamentos sociais ou serviços.
3. A Associação pode estabelecer com as instituições tuteladas pelo Estado, formas de cooperação ao nível de auxílio ou complementar, sempre que, sem prejuízo das exigências próprias da sua natureza mutualista, possam contribuir para a satisfação de necessidades colectivas, nomeadamente, mediante a utilização de equipamentos e instalações sociais ou serviços da Associação.
4. As condições gerais de celebração dos acordos de cooperação a que se refere o número anterior, constam de normas aprovadas pelos ministros da tutela.

Artigo 7º

Associação e criação de outras Instituições

A Associação pode instituir fundações ou organizações sem fins lucrativos, individualmente ou com outras pessoas singulares ou colectivas, associar-se ou filiar-se a Uniões, Federações ou Confederações de instituições congéneres nacionais e internacionais, que prossigam a defesa e a promoção do mutualismo e da economia social e solidária, por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim e sob proposta da Direcção, aprovada por dois

terços dos associados presentes ou representados na reunião e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SECÇÃO I

Categorias

Artigo 8º

Categorias de Associados

- 1- A Associação pode ter as seguintes categorias de associados:
 - a) Associados Fundadores – Os militares e ex-militares pára-quedistas que se tornaram associados, mediante o pagamento da jóia de inscrição, até à data da 1ª Assembleia Geral, a ser convocada pela Comissão Instaladora;
 - b) Associados Efectivos – Os militares e ex-militares pára-quedistas, cônjuges e respectivos familiares até ao 2º grau, em parentesco natural em linha ascendente e/ou descendente, que assumam os encargos obrigatórios nos termos definidos no Artigo 1º do Regulamento de Benefícios, podendo subscrever uma ou mais modalidades de benefícios, constantes no referido Regulamento, mediante o pagamento da respectiva quotização;
- 2- A qualidade de Associado, qualquer que seja a sua categoria, não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.
- 3- A Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção e parecer favorável do Conselho Geral, pode conceder as distinções seguintes:
 - a) Associados Beneméritos – Os indivíduos ou as entidades que apoiem a Associação com donativos significativos ou serviços relevantes;
 - b) Associados Honorários – Os indivíduos ou as entidades que tenham exercido a favor da Associação, serviços ou acções de grande relevo e que mereçam ser distinguidos.
- 4- A distinção de associado benemérito ou honorário é aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção e parecer do Conselho Geral.
- 5- Os associados beneméritos ou honorários gozam dos direitos associativos previstos nestes Estatutos.
- 6- A qualidade de associado benemérito ou honorário poderá ser atribuído aos associados fundadores ou efectivos.

SECÇÃO II

Condições de Admissão de Associados Efectivos

Artigo 9º

Condições de Admissão

- 1- Podem ser associados efectivos, todos os militares e ex-militares pára-quedistas que, na data de recepção do pedido de admissão, satisfaçam as condições e procedimentos previstos nestes Estatutos e no Regulamento de Benefícios.

- 2- A inscrição nas Modalidades que, de acordo com o Regulamento de Benefícios, exijam avaliação da situação clínica do candidato é condicionada à realização prévia de exames médicos directos, parecer médico ou do preenchimento de questionário clínico pelo próprio candidato.
- 3- Os associados podem subscrever mais do que uma modalidade de benefícios previstos no Regulamento de Benefícios.
- 4- Os menores carecem da autorização e intervenção dos seus representantes legais que, igualmente, assumirão a responsabilidade pelo pagamento das quotas e demais encargos associativos da(s) Modalidade(s) subscrita(s) até o associado proposto atingir a maioria.
- 5- Será nula a inscrição que viole a Lei, os presentes Estatutos ou o Regulamento de Benefícios.
- 6- A nulidade da inscrição imputável a título de dolo ao associado determina a restituição imediata dos benefícios indevidamente recebidos, sem direito a reembolso das quotas pagas.
- 7- A eliminação ou expulsão de qualquer associado determina a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso das mesmas.

Artigo 10º

Proposta e Procedimento de Admissão

- 1 – A proposta de admissão a associado efectivo, deverá ser apresentada pelo próprio candidato.
- 2 - A proposta de admissão, acompanhada de toda a documentação exigida pelos Estatutos e Regulamento de Benefícios, será apreciada pela Direcção que concluirá pela aprovação ou indeferimento.
- 3 - Em caso de indeferimento, a Direcção comunicará ao candidato a associado o teor da sua decisão, no prazo de cinco dias.
- 4 - O candidato a associado poderá recorrer da decisão de indeferimento para a Assembleia Geral, no prazo de dez dias a contar da data da recepção da comunicação.
- 7- A qualidade de associado efectivo prova-se pela inscrição no respectivo registo de associados ou através do cartão de Associado.

SECÇÃO III

Direitos, Deveres e Sanções

Artigo 11º

Deveres dos Associados

- 1 – São deveres de todos associados:
 - a) Observar e respeitar os Princípios Mutualistas e contribuir activamente para a difusão do Mutualismo;

- b) Respeitar e prestigiar em todas as situações a Associação Militar, defender o seu bom nome e património e contribuir para o seu desenvolvimento e engrandecimento;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e contratuais aplicáveis e colaborar activamente na realização dos fins prosseguidos pela Associação e da vida associativa;
- d) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando de imediato à Direcção qualquer irregularidade que tenham conhecimento;
- e) Exercer com dedicação, zelo e diligência os cargos, comissões ou representações para que tenha sido eleito, nomeado ou mandatado;
- f) Respeitar os Órgãos Associativos, funcionários e colaboradores no exercício das suas funções;
- g) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pelos Órgãos Associativos;
- h) Serem exactos, rigorosos e verdadeiros em todas as informações ou declarações que prestem ou lhes sejam solicitadas;
- i) Comunicar à Direcção qualquer alteração dos seus elementos de identificação que afectem a sua qualidade de associado, designadamente, estado civil, local de residência, local de cobrança das quotas e, em caso de ausência do território nacional, indicar o nome e morada da pessoa que ficar responsável pelo pagamento das quotizações;
- j) Pagar de uma só vez os encargos de admissão de associado;
- k) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas no Regulamento de Benefícios relativas às Modalidades por si subscritas.

Artigo 12º

Direitos dos Associados Efectivos

- 1- Os associados efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos têm os seguintes direitos:
 - a) Subscrever livre e voluntariamente quaisquer modalidades e usufruir dos benefícios que lhes são concedidos pela Associação nos termos estabelecidos nestes Estatutos e pelos regulamentos em vigor;
 - b) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - c) Eleger e ser eleito para qualquer Órgão Associativo;
 - d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos definidos nos presentes Estatutos;
 - e) Reclamar junto da Direcção, com recurso para a Assembleia Geral, de actos e omissões que sejam contrários à Lei, aos Estatutos e aos Regulamentos, em requerimento dirigido ao respectivo Presidente;

- f) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações que lhe sejam desfavoráveis;
 - g) Representar ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro associado efectivo;
 - h) Requerer certidões das actas das reuniões dos Órgãos Associativos, indicando o fim a que se destinam. As certidões podem ser do teor de toda a acta ou de narrativa de determinada resolução;
 - i) Examinar as contas da Associação no prazo estatutário.
- 2- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os associados efectivos só gozam dos direitos previstos no número anterior se tiverem pago e em dia as quotizações e demais encargos associativos previstos nestes Estatutos e no Regulamento de Benefícios.
- 3- Os associados efectivos só gozam dos direitos previstos na alínea b), c), d), g), h) e i) do número 1 deste artigo, doze meses após a sua admissão.
- 5- Nos termos da alínea g) do número 1 deste artigo, os associados efectivos só podem representar e fazerem-se representar nas Assembleias Gerais por outro associado efectivo se, cumulativamente:
- a) Os associados efectivos representante e representado cumprirem o disposto nos números 2 e 3 deste artigo;
 - b) A declaração de representação for comunicada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em envelope fechado e com a assinatura do associado efectivo representado reconhecida nos termos da Lei, expressamente indicando o sentido do seu voto em relação ao ponto ou aos pontos da Ordem de Trabalhos ou, em alternativa, conferindo ao Associado efectivo representante plenos poderes associativos;
 - c) A declaração de representação contiver os elementos identificativos:
 - 1) Dos associados efectivos representantes e representados - nome, morada, localidade, número de bilhete de identidade e número de associado efectivo;
 - 2) Da Assembleia Geral a que se destina - tipo de Assembleia, data, hora e local de realização e Ordem de Trabalhos ou assuntos a tratar;
- 6- Nos termos do número anterior, cada associado efectivo não pode representar mais do que 1 (um) associado efectivo. Devendo o representante apresentar uma procuração com assinatura do representado, reconhecida notarialmente e onde estejam identificados, representante e representado, devendo constar também o dia, hora e local da Assembleia Geral bem como o sentido do voto do representado.

Artigo 13º***Tipos de Sanções***

- 1- Os associados que não cumpram os deveres consagrados nestes Estatutos, incorrem em responsabilidade disciplinar, ficando sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
 - a) Advertência ou Censura;
 - b) Suspensão até doze meses;
 - c) Eliminação por falta de pagamento;
 - d) Expulsão.
- 2- A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) a c) do número anterior é da competência da Direcção.
- 3- A aplicação da sanção prevista na alínea d) do número 1 deste artigo é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.
- 4- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e d) do número 1 deste artigo, será sempre precedida de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.
- 5- No caso das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 deste artigo, a Direcção deverá notificar os associados das sanções que lhes foram aplicadas, no prazo máximo de cinco dias.
- 6- No caso da sanção prevista na alínea a) do número 1 deste artigo, a Direcção deverá previamente, ouvir o associado, devendo notificá-lo da sanção aplicada no prazo máximo de 5 dias.
- 7- Os associados podem recorrer para a Assembleia Geral da aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 deste artigo, no prazo de dez dias a contar de recepção da notificação, ficando a aplicação das sanções suspensa até à data de realização e deliberação da Assembleia Geral.
- 8- A eliminação ou expulsão dos associados leva à perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso, mantendo-se a responsabilidade pelo pagamento das quantias de que sejam devedores.

Artigo 14º***Advertência e Censura***

A sanção de Advertência e de Censura são aplicáveis aos associados que incumpram nos seus deveres Associativos por mera negligência e cujas consequências não sejam graves para a Associação ou para os Órgãos Associativos, funcionários e colaboradores.

Artigo 15º***Suspensão de Associado***

- 1- A sanção de Suspensão de associado é aplicável aos associados que incumpram nos seus deveres Associativos e cujas consequências sejam consideradas graves para a Associação ou para os Órgãos Associativos, funcionários e colaboradores.
- 2- A sanção de Suspensão de associado aplicar-se-á sempre que ocorra:
 - a) Uma grave violação dos Estatutos ou dos Regulamentos;
 - b) A reincidência no incumprimento de deveres estatutários que tenham, anteriormente, dado lugar a advertência ou censura;
 - c) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Associativos;
 - d) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado.
 - e) Em geral, qualquer situação que pela sua gravidade justificaria a sanção de expulsão mas em que se verificou e atendeu, igualmente, à existência de especiais atenuantes.
- 3- A duração do período de suspensão de associado é determinada pela Direcção e não pode ser superior a 12 meses.
- 4- A suspensão de associado implica a perda dos direitos consignados no artigo 12º mas não desobriga do pagamento das quotas e outros encargos sociais.

Artigo 16º***Eliminação***

- 1- Poderá ser Eliminado por falta de pagamento o associado que não satisfaça o pagamento da primeira quota e dos encargos de admissão nos trinta dias subsequentes à sua admissão.
- 2- Poderá ser Eliminado por falta de pagamento o associado que deva quotas correspondentes a mais de doze meses.
- 3- A Eliminação do Associado por falta de pagamento é da competência da Direcção e implica a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e sem direito a qualquer reembolso.

Artigo 17º***Expulsão***

- 1- A sanção de expulsão é aplicável aos associados que pratiquem actos gravemente lesivos dos interesses ou do bom nome da Associação e cujas consequências sejam de tal modo graves que tornem impossível a continuidade do vínculo associativo.
- 2- Ficam sujeitos à sanção de expulsão os associados que, designadamente:
 - a) Difamem, caluniem ou, por qualquer forma, atentem contra o bom nome da Associação;

- b) Praticarem, dolosamente, actos gravemente lesivos contra o património da Associação;
 - c) No exercício dos cargos, comissões ou representações para que tenha sido eleito, nomeado ou mandatado, tenham praticado, dolosamente, actos lesivos dos Estatutos, Regulamentos, interesses ou do património ou do bom nome da Associação;
 - d) Difamem, caluniem ou atentem contra a integridade física, moral ou profissional dos titulares dos Órgãos Associativos, funcionários ou colaboradores da Associação, no exercício das suas funções, assim como de outros associados;
 - e) Prestem falsas declarações ou apresentem documentos falsos à Associação, ou a outrem, pretendendo usufruir indevidamente de direitos e benefícios associativos;
 - f) Reincidam no incumprimento de deveres estatutários que tenham, anteriormente, dado lugar à sanção de suspensão de associado.
- 3- Os associados que forem expulsos não poderão voltar a ser admitidos.

Artigo 18º

Perda de Qualidade de Associado Efectivo

Perdem a qualidade de associados os que:

- a) Forem eliminados nos termos do artigo 16º;
- b) Forem expulsos, nos termos do artigo 17º;
- c) Manifestarem expressamente e por escrito vontade de não manterem o vínculo associativo.

Artigo 19º

Readmissão de Associados

- 1- Podem ser readmitidos os associados que tiverem perdido a qualidade de associado nos termos da alínea a) ou c) do artigo 18º.
- 2- A readmissão de associados só se efectuará se, cumulativamente, o candidato:
 - a) Pagar os encargos referidos na alínea j) do número 1 do artigo 11º;
 - b) Cumprir o disposto no artigo 9º e no artigo 10º dos Estatutos.
- 3- Caso o associado pretenda readquirir todos os direitos em função da sua antiguidade desde a data da primeira admissão, para além do cumprimento do disposto nos números anteriores, deverá pagar o montante de quotas correspondente ao período compreendido entre a data de readmissão e a data da última quota paga, acrescido de juros de mora. Não podem ser atribuídos quaisquer regalias ou benefícios que o sócio poderia ter auferido no período em referência.
- 4- O procedimento para a readmissão de associados é o mesmo que para a admissão de novos associados.

CAPÍTULO III

Dos Benefícios

Artigo 20º

Regulamento de Benefícios

- 1- O Regulamento de Benefícios estabelece e regula as modalidades de benefícios da Associação, bem como as condições de subscrição e os respectivos montantes.
- 2- O Regulamento de Benefícios e suas alterações carecem de aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 21º

Prescrição do Direito aos Benefícios

Os direitos aos benefícios e às prestações pecuniárias não reclamadas nem recebidas, prescrevem a favor da Associação decorridos cinco anos a contar do vencimento ou do último dia de prazo de pagamento, se o houver.

Artigo 22º

Intransmissibilidade de Benefícios

As prestações pecuniárias e os serviços devidos e prestados pela Associação aos seus associados e a outros beneficiários por estes indicados não podem ser cedidos a terceiros nem objecto de penhora ou qualquer outro ónus.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 23º

Composição dos Órgãos Associativos

Os Órgãos Associativos da Associação são compostos por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Geral;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

Artigo 24º

Titulares Efectivos dos Órgãos Associativos

- 1- Os Órgãos Associativos são constituídos por associados efectivos legalmente eleitos, à excepção dos membros do Conselho Geral.
- 2- Em caso de vacatura do titular de qualquer Órgão Associativo legalmente eleito, esse cargo será preenchido pelos elementos em reserva.
- 3- Nos termos do número anterior, o processo eleitoral para o preenchimento do cargo far-se-á de acordo com o disposto no artigo 55º destes Estatutos.
- 4- Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números anteriores os candidatos eleitos para o preenchimento dos cargos de titular efectivo de qualquer Órgão Associativo apenas completarão o mandato.

Artigo 25º

Mandato dos Órgãos Associativos

- 1- A duração do mandato dos Órgãos Associativos é de três anos, à excepção do Conselho Geral.
- 2- O mandato inicia-se com a posse dos titulares perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- 3- Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os membros eleitos entrarão em exercício independentemente da posse, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.
- 4- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente ou havendo impugnação judicial do acto eleitoral, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Associativos.
- 5- A Sessão de Tomada de Posse será assistida pelos Órgãos Associativos cessantes que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação.

Artigo 26º

Não elegibilidade

- 1- Não é permitida a eleição de quaisquer membros dos Órgãos Associativos por mais de três mandatos sucessivos, salvo se a Assembleia Geral, em sessão extraordinária, reconhecer expressamente a inconveniência ou impossibilidade de substituição.
- 2- Não podem ser reeleitos os titulares dos Órgãos Associativos que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou exonerados dos cargos que desempenhavam.
- 3- A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade global das listas de candidatura.

Artigo 27º

Funcionamento dos Órgãos Associativos

- 1- As reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares efectivos.
- 2- Os titulares efectivos dos Órgãos Associativos não podem abster-se de votar as deliberações tomadas nas reuniões em que estejam presentes.
- 3- As deliberações dos Órgãos Associativos são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares efectivos, tendo o respectivo Presidente direito a voto de qualidade.
- 4- São sempre lavradas actas das reuniões dos Órgãos Associativos em livros próprios e que serão, obrigatoriamente, assinadas por todos os titulares efectivos

presentes, ou, nas reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa da Assembleia Geral.

- 5- As deliberações dos Órgãos Associativos provam-se pelas respectivas actas depois de aprovadas e assinadas, por todos os titulares presentes.
- 6- As certidões das deliberações e dos respectivos documentos que lhes digam respeito só podem ser solicitados por associados efectivos, directamente interessados na instrução de reclamações ou recursos, mediante requerimento dirigido ao Presidente do respectivo Órgão Associativo, sendo aqueles emitidos no prazo de 15 dias a contar da entrada do pedido.
- 7- As deliberações tomadas por qualquer Órgão Associativo fora da respectiva competência são nulas.
- 8- As votações respeitantes à eleição dos Órgãos Associativos, a assuntos de incidência pessoal dos titulares efectivos dos Órgãos Associativos ou de associados, bem como sobre o mérito ou demérito de associados ou entidades são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

Artigo 28º

Remuneração dos Titulares dos Órgãos Associativos

- 1- Os titulares efectivos dos Órgãos Associativos não são remunerados pelo exercício dos seus cargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- É permitido o pagamento de despesas aos titulares efectivos dos Órgãos Associativos quando realizadas no exercício dos seus cargos.
- 3- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares efectivos dos Órgãos Associativos, podem estes ser remunerados desde que, sob proposta da Direcção, seja obtida a aprovação da Assembleia Geral.
- 4- No caso previsto no número anterior, compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, fixar o montante mensal líquido da remuneração e demais complementos, tais como subsídios, prémios, comissões e outros.

Artigo 29º

Incompatibilidades e Impedimentos

- 1- Nenhum associado efectivo pode pertencer, no mesmo mandato, a mais do que um dos Órgãos Associativos.
- 2- Os trabalhadores da Associação não podem integrar os Órgãos Associativos.
- 3- Os titulares efectivos dos Órgãos Associativos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou com quem vivam em união de facto, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 4- É expressamente proibido aos titulares dos Órgãos Associativos:

- a) Negociarem, directa ou indirectamente com a Associação;
 - b) Tomarem parte em qualquer acto judicial contra a Associação;
- 5- Não se compreendem nas restrições referidas na alínea a) do número anterior os depósitos, aluguer de cofres, arrecadações e administração de valores, constituição ou fruição de rendas vitalícias, contratos de locação e contratos de empréstimo para construção e aquisição de habitação própria ou sobre reservas matemáticas.

Artigo 30º

Sanções

A inobservância do disposto no número 4 do artigo anterior importa a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva dos infractores pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

Artigo 31º

Responsabilidades dos Titulares dos Órgãos Associativos em Geral

- 1- Os titulares dos Órgãos Associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o exercício do mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares efectivos dos Órgãos Associativos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e a reprovarem, com declaração em acta, na primeira sessão em que estiverem presentes;
 - b) Tiverem votado expressamente contra essa deliberação e o fizerem consignar por declaração na respectiva acta.
- 3- A aprovação dada pela Assembleia Geral ao Relatório e Contas do exercício da administração e respectivo parecer do Conselho Fiscal iliba os titulares dos Órgãos Associativos da responsabilidade para com a Associação, a menos que se prove ter havido omissões dolosas ou falsas indicações.
- 4- A aprovação referida no número anterior só é eficaz se os documentos tiverem estado patentes à consulta dos associados durante os oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

Artigo 32º

Forma de Obrigar a Associação

- 1- A Associação, obriga-se nas operações financeiras e em todos os actos e contratos previstos para a prossecução dos fins estabelecidos nos seus Estatutos, incluindo os de aquisição, permuta, alienação, empréstimos, arrendamentos, hipotecas, oneração ou afectação a qualquer título, dos seus bens móveis ou imóveis ou outros bens patrimoniais, de rendimentos ou de valor histórico ou artístico, com a assinatura conjunta de três titulares efectivos da Direcção, a saber: o presidente, o

vogal com a responsabilidade financeira e caso seja possível, o vogal com a responsabilidade da área em questão.

- 2- Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer titular efectivo da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO II *Assembleia Geral*

Artigo 33º

Composição da Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, tendo cada associado efectivo direito a um voto.
- 2- Nos termos destes Estatutos consideram-se no pleno gozo dos seus direitos associativos os associados admitidos há mais de doze meses, que tenham pago e em dia as quotas e demais encargos Associativos e que não estejam suspensos.
- 3- Cada associado Efectivo pode representar ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro associado Efectivo desde que respeite o disposto no artigo 12º destes Estatutos.
- 4- Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 34º

Competências da Assembleia Geral

- 1- Compete à Assembleia Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos Órgãos Associativos;
 - c) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos e dos Regulamentos de Benefícios;
 - d) Apreciar e votar anualmente o Programa de Acção e o Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Contas do exercício do ano anterior e respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
 - e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico ou artístico;
 - l) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
 - m) Fixar as remunerações dos titulares dos Órgãos Associativos, quando aplicável;
 - n) Apreciar e deliberar sobre as propostas apresentadas pela Direcção, Conselho Fiscal, associados e demais entidades;
 - o) Aprovar os associados beneméritos e honorários;
 - p) Deliberar sobre a expulsão de associados;
 - q) Apreciar e deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos;

- r) Apreciar e deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes Órgãos Associativos ou não previstas nos Estatutos;
- s) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam estatutariamente atribuídos.

Artigo 35º

Reuniões Ordinárias

- 1- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para discussão e votação do Programa de Acção e Orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Associativos.
- 2- A Assembleia Geral prevista nas alíneas a) e b) do número anterior pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a Associação, desde que tenha sido incluído na ordem de trabalhos do aviso convocatório.

Artigo 36º

Reuniões Extraordinárias

- 1- A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária para tratar de qualquer outro assunto relacionado com a Associação, sob convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado e subscrito por dez por cento dos associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2- A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 37º

Convocatórias

- 1- A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício com a antecedência mínima de quinze dias seguidos.
- 2- A convocação é feita através de anúncio publicado no *site* institucional, de correio electrónico, de aviso afixado na sede e em quaisquer outras instalações da Associação e de aviso postal e electrónico expedido para cada associado ou em alternativa a este ultimo, mediante anúncio publicado em dois jornais de entre os de maior circulação na área da sede da associação.
- 3- Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos.

Artigo 38º

Consulta de Documentos

Os documentos referentes às Assembleias Gerais deverão estar disponíveis para consulta dos associados efectivos na Sede da Associação, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias.

Artigo 39º***Funcionamento da Assembleia Geral***

- 1- A Assembleia Geral considera-se constituída e delibera validamente em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados mais de metade dos associados efectivos com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos associativos ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
- 2- A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a extinção da Associação, só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados três quartos de todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 3- Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne mediante segunda convocação, por aviso postal, com um intervalo mínimo de trinta dias e com qualquer número de associados efectivos.
- 4- A Assembleia Geral Extraordinária que, nos termos do artigo 36º dos Estatutos, seja convocada a requerimento dos associados efectivos só pode efectuar-se se estiverem presentes ou representados, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- 5- Se a Assembleia a que se refere o número anterior não se realizar por falta do número mínimo dos requerentes, ficam os que faltaram inibidos durante três anos de requerer a convocação extraordinária de Assembleias Gerais e todos os requerentes são obrigados a pagar as despesas com a respectiva convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.
- 6- À medida que os associados efectivos entrem na sala da reunião da Assembleia Geral, deverão assinar, por si ou como representantes, a folha ou o livro de presenças indicando, igualmente, o número de associado. Por esta folha ou livro de presenças se fará a chamada dos associados efectivos quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o determinar.
- 7- Os associados efectivos que participem na Assembleia Geral como representantes de outros associados efectivos devem, nos termos destes Estatutos e antes do início dos trabalhos e da assinatura da folha ou do livro de presenças, entregar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a declaração de representação e só podem assinar a presença, participar e votar na reunião como representantes de outro associado efectivo depois de autorizados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 8- As propostas ou assuntos que não constem do aviso convocatório devem ser incluídas na Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral seguinte.

Artigo 40º***Deliberações***

- 1- As deliberações da Assembleia Geral só podem incidir sobre os assuntos constantes do aviso convocatório e, salvo o disposto nos números seguintes, são tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral direito a voto de qualidade.
- 2- As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária que impliquem aumentos de encargos ou diminuições de receitas, respeitem à reforma ou alteração dos Estatutos e Regulamentos, à extinção da Associação, quer revista a forma de dissolução, bem como as que autorizem a demandar os titulares dos Órgãos Associativos por actos praticados no exercício das suas funções, só são válidas se aprovadas por três quartos dos votos dos associados efectivos presentes ou representados na sessão da Assembleia Geral e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 3- A anulação de deliberações tomadas pela Assembleia Geral há menos de um ano só é válida se aprovada por número de votos superior ao da votação anterior e se esse número não constar das actas, considera-se que a decisão foi tomada por dois terços dos associados efectivos presentes na respectiva sessão.
- 4- São nulas, todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados efectivos e no pleno gozo dos seus direitos associativos e todos concordarem com o aditamento.
- 5- São nulas, todas as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados efectivos ou no funcionamento da Assembleia.

Artigo 41º***Votações***

- 1- Cada associado efectivo tem direito a um voto.
- 2- Os associados efectivos não podem votar por si, ou como representantes de outros associados efectivos, em assuntos que lhes digam directamente respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou com quem vivam em união de facto, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 3- Não é admitido o voto por correspondência.
- 4- As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos titulares efectivos dos Órgãos Associativos ou de associados, bem como sobre o mérito ou demérito de associados ou entidades são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

Artigo 42º*Actas*

- 1- São sempre lavradas em livro próprio as actas das reuniões da Assembleia Geral que, depois de aprovadas, são obrigatoriamente assinadas pelos membros que compuseram a Mesa da Assembleia Geral.
- 2- As actas das reuniões da Assembleia Geral têm de ser apreciadas, discutidas e votadas pelos associados efectivos na reunião da Assembleia Geral imediatamente seguinte aquela a que dizem respeito.
- 3- A apreciação, discussão e votação da acta da anterior sessão da Assembleia Geral, deve ocorrer como ponto prévio à Ordem de Trabalhos, salvo se constar da Ordem de Trabalhos, caso em que, obrigatoriamente, será o primeiro ponto a tratar pela Assembleia.
- 4- A redacção, apreciação, discussão e votação pelos associados efectivos da acta da Assembleia Geral Eleitoral será, obrigatoriamente, efectuada no final da reunião da Assembleia Geral, não se aplicando o disposto no anterior número 2.
- 5- Não se aplica o disposto nos anteriores números 2, 3 e 4 deste artigo se, no termo das sessões da Assembleia Geral, for aprovado por unanimidade dos associados efectivos presentes na Assembleia um voto de confiança à Mesa da Assembleia Geral para a redacção e aprovação da acta dessa sessão.

SECÇÃO III*Mesa da Assembleia Geral***Artigo 43º***Composição da Mesa da Assembleia Geral*

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.
- 2- O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Primeiro Secretário e nas faltas ou impedimentos deste, pelo Segundo Secretário.
- 3- Na falta de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia elegerá, se houver associados efectivos em número suficiente para o seu funcionamento, os respectivos substitutos, de entre os associados efectivos presentes, que cessarão as suas funções no fim da mesma sessão.

Artigo 44º*Competência do Presidente da Mesa*

- 1- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar, nos termos destes Estatutos, a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros das actas, bem como rubricar todas as folhas;
 - c) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;

- d) Dar posse aos titulares dos Órgãos Associativos e às comissões eleitas pela Assembleia Geral, promovendo a substituição nos cargos de qualquer membro que tenha sido destituído ou renunciado ao seu mandato;
- e) Participar às entidades competentes, nos respectivos prazos legais, os resultados das eleições para os Órgãos Associativos, bem como o nome dos empossados;
- f) Aceitar e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- g) Exercer as competências que lhe são conferidas pela Lei, Estatutos, Regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 45º

Competência dos Secretários da Mesa

- 1- Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Lavrar as actas das sessões e emitir as respectivas certidões;
 - b) Preparar o expediente das sessões e dar-lhe seguimento;
 - c) Auxiliar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na condução dos trabalhos.

SECÇÃO IV

Conselho Geral

Artigo 46º

Composição e funcionamento do Conselho Geral

- 1- O Conselho Geral é composto por 19 (Dezanove) associados.
- 2- Os associados candidatos ao Conselho Geral, poderão integrar mais do que uma lista.
- 3- O Presidente e dois Vogais serão eleitos pelos membros do Conselho Geral para mandatos de um ano.
- 4- O Conselho Geral reunirá, pelo menos, uma vez de seis em seis meses, sob a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus titulares efectivos.
- 5- As deliberações serão tomadas por maioria de votos cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 6- O Conselho Geral não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros.
- 7- As reuniões do Conselho Geral, serão lavradas em actas, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 47º

Competências do Conselho Geral

Compete ao Conselho Geral:

- 1- Apoiar directamente a Direcção da Associação na negociação de protocolos com o Governo, autarquias e outros órgãos e organismos do Estado.
- 2- Negar escusa do exercício de cargos, comissões ou funções.

- 3- Pronunciar-se sobre a dissolução da Associação.
- 4- Aprovar a adesão da Associação a federações uniões ou confederações;
- 5- Aprovar previamente qualquer proposta de extinção da Associação em Assembleia Geral. A não aprovação pelo Conselho Geral, obriga à extinção da Associação, apenas por falecimento ou desaparecimento de todos os associados ou por decisão judicial.
- 6- Avaliar os actos dos Órgãos Associativos.

SECÇÃO V

Direcção

Artigo 48º

Composição e funcionamento da Direcção

- 1- A Direcção é composta por um Presidente e dois Vogais.
- 2- O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vogal da Direcção que tenha sido nomeado para esse efeito em sessão da Direcção.
- 3- A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês, sob a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus titulares efectivos, ou a pedido do Conselho Fiscal.
- 4- As deliberações serão tomadas por maioria de votos cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 5- A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros.
- 6- Das reuniões da Direcção serão lavradas atas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 49º

Competências da Direcção

Compete à Direcção a administração e a representação da Associação, nomeadamente:

- 1- Aprovar ou indeferir as propostas de admissão dos candidatos a associados efectivos;
- 2- Propor à Assembleia Geral a admissão de associados beneméritos e honorários;
- 3- Decidir sobre a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- 4- Aplicar as sanções disciplinares a associados, nos termos previstos nos Estatutos;
- 5- Propor à Assembleia Geral a aplicação de sanções disciplinares a associados, nos termos previstos nestes Estatutos;
- 6- Elaborar, anualmente, o Programa de Acção e Orçamento para o ano seguinte e garantir a sua execução;
- 7- Elaborar, anualmente, o Relatório e Contas do exercício anterior e a proposta de aplicação de resultados;
- 8- Elaborar o Balanço Técnico;
- 9- Gerir os recursos financeiros, patrimoniais e humanos da Associação;

- 10- Definir a estrutura, organização e funcionamento dos serviços da Associação e elaborar os respectivos regulamentos de funcionamento.
- 11- Decidir sobre a abertura de novas instalações, filiais e agências ou dependências;
- 12- Celebrar protocolos e acordos de cooperação com todas as Entidades nos termos definidos pelos presentes Estatutos;
- 13- Solicitar a convocação de Assembleias Gerais;
- 14- Representar a Associação em juízo e fora dele;
- 15- Propor à Assembleia Geral a extinção da Associação;
- 16- Propor à Assembleia Geral alterações aos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- 17- Propor à Assembleia Geral a criação e a extinção de modalidades de benefícios;
- 18- Propor à Assembleia Geral o montante e condições de pagamento dos encargos de admissão e das quotas associativas das modalidades existentes ou a criar;
- 19- Desenvolver outras iniciativas e realizar todos os actos e contractos legalmente permitidos;
- 20- Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- 21- Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 50º

Competências do Presidente da Direcção

Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

- 1- Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- 2- Superintender a administração e gestão da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- 3- Representar Institucionalmente a Associação junto de todas as Entidades;
- 4- Representar a Associação em juízo e fora dele;
- 5- Representar a Direcção nas Assembleias Gerais;
- 6- Garantir o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- 7- Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 51º

Competências dos Vogais da Direcção

Compete aos Vogais da Direcção, em conjunto com o Presidente da Direcção, administrar e gerir a Associação nos termos definidos nestes Estatutos.

SECÇÃO VI *Conselho Fiscal*

Artigo 52º

Composição e funcionamento do Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
- 2- O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre, sob a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus titulares efectivos, ou a pedido da Direcção.

Artigo 53º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, no âmbito económico-financeiro, incumbindo-lhe, designadamente:

- 1- Examinar a escrituração e documentos;
- 2- Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
- 3- Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício anterior bem como sobre o Programa de Acção e Orçamento para o ano seguinte;
- 4- Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos Associativos submetam à sua apreciação;
- 5- Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.

Artigo 54º

Responsabilidade Solidária do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é solidário na responsabilidade por qualquer omissão ou fraude que encobrir no desempenho da sua função.

SECÇÃO VII *Eleições*

Artigo 55º

Eleição dos Órgãos Associativos

- 1- Os titulares dos Órgãos Associativos, serão eleitos trienalmente, em Assembleia Geral Ordinária Eleitoral a realizar em Dezembro, no final de cada mandato.
- 2- Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão associativo, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para a eleição do(s) candidato(s) a esse cargo.

Artigo 56º

Elegibilidade dos Candidatos

1. São elegíveis os associados efectivos que cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, doze meses de vida associativa;
 - d) Não sejam fornecedores da Associação;

e) Não façam parte, salvo por designação da Associação, dos órgãos sociais de entidades que tenham contrato oneroso com a mesma ou que explorem ramos de actividades idênticos aos desenvolvidos pela Associação ou estabelecimentos dela dependentes ou por ela participados.

Artigo 57º

Apresentação das Candidaturas

- 1- As candidaturas são apresentadas na Sede da Associação durante o mês de Novembro do ano em que findar o mandato.
- 2- A apresentação de candidaturas consiste na entrega de listas completas, que devem conter o nome, o número de associado efectivo e a identificação dos Órgãos Associativos para que são propostos, acompanhadas de um termo individual de aceitação da candidatura.
- 3- As listas de candidatos serão subscritas por um mínimo de vinte e cinco associados efectivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, ou subscritas pela Direcção.
- 4- As listagens deverão apresentar para além dos elementos efectivos, para os diferentes órgãos sociais, suplentes, correspondente à totalidade dos efectivos.
- 5- As listas de candidatos aos Órgãos Associativos têm de respeitar o disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 29º dos Estatutos.

Artigo 58º

Sanções

A inobservância do disposto no artigo 57º, determina a nulidade global das listas de candidatura.

Artigo 59º

Aceitação e Identificação das Listas Candidatas

- 1- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral só poderá aceitar para sufrágio eleitoral as listas de candidatos aos Órgãos Associativos que estejam em conformidade com a lei e os Estatutos.
- 2- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral atribuirá uma letra do alfabeto a cada uma das listas de candidatos aos Órgãos Associativos e que as identificará no boletim de voto na Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 60º

Publicidade das Listas

As listas de candidatura serão afixadas na Sede da Associação e no *site* institucional, com pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 61º

Mesa de Voto

- 1- A mesa de voto é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e funciona na Sede da Associação.

- 2- Cada lista pode credenciar um delegado para a mesa.
- 3- A Mesa de Voto é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 62º

Funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral

- 1- A Assembleia Geral Eleitoral considera-se constituída e delibera validamente em primeira convocação se estiverem presentes ou representados mais de metade dos associados efectivos com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos associativos, ou sessenta minutos depois com qualquer número de presenças.
- 2- Logo que a Assembleia Geral esteja constituída e possa deliberar validamente, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral constituirá a Mesa de Voto nos termos do artigo 44º e 59º destes Estatutos, dando início ao processo eleitoral.
- 3- Nas Assembleias Gerais Eleitorais o período de votação não poderá ser inferior a duas horas.
- 4- A identificação dos associados eleitores é efectuada por qualquer documento de identificação, devendo o associado efectivo ou seu representante assinar e colocar o respectivo número de associado no livro ou folha de presenças.
- 5- É permitido a qualquer associado efectivo representar ou fazer-se representar na Assembleia Geral Eleitoral desde que cumpra o disposto no artigo 12º e o associado efectivo representado confira plenos poderes associativos ao associado efectivo representante.
- 6- Não é permitido o voto por correspondência.
- 7- A cada associado efectivo no pleno gozo dos seus direitos associativos com direito a voto será entregue um boletim de voto com a letra identificativa de cada uma das listas candidatas seguida de uma quadrícula.
- 8- O voto dos associados efectivos é secreto e exprime-se pela aposição de uma cruz dentro da quadrícula relativa à lista candidata que pretende eleger, devendo depositar o seu voto dentro de urna fechada.
- 9- São nulos os boletins de voto que contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação e não são considerados aqueles que cheguem após o fecho da urna.
- 10- O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, considerando-se eleita a lista que obtenha maior número de votos válidos.
- 11- Caso as listas mais votadas obtenham igual número de votos, deverá ser efectuada nova votação, entre as listas mais votadas.
- 12- Nos termos do número anterior, apenas as duas listas mais votadas que obtiveram igual número de votos na anterior Assembleia Geral Eleitoral serão sujeitas à votação dos associados efectivos.

- 13- Após o apuramento final dos resultados das eleições será comunicado e requerido o registo à Tutela dos Órgãos Associativos Eleitos.

CAPÍTULO V

Do Regime Financeiro

SECÇÃO I

Das Receitas e Despesas

Artigo 63º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) O produto dos encargos de admissão e quotas dos associados;
- b) As participações devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios de qualquer Entidade Pública ou Privada;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 64º

Despesas

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Concessão dos benefícios Estatutários e Regulamentares;
- b) Administração;
- c) Encargos financeiros;
- d) Outros encargos, designadamente, dos inerentes à execução dos fins estabelecidos nestes Estatutos.

Artigo 65º

Contabilidade

A Associação observará, na organização da sua contabilidade, as regras fixadas na legislação vigente para as Associações Mutualistas.

SECÇÃO II

Fundos

Artigo 66º

Fundos Disponíveis

- 1- Em relação a cada uma das modalidades de benefícios prosseguidas pela Associação, deverá ser constituído um fundo disponível destinado a fazer face aos respectivos encargos.
- 2- Cada fundo disponível é constituído por:
 - a) Quotas da respectiva modalidade;
 - b) Rendimento do próprio fundo e do respectivo fundo permanente ou fundo próprio;

- c) Comparticipações cobradas aos associados pela utilização dos serviços da respectiva modalidade;
 - d) Quantias prescritas a favor da Associação respeitantes a benefícios do respectivo fundo;
 - e) Quaisquer outras receitas não especificadas.
- 3- O saldo anual de cada fundo disponível após a dedução da percentagem a atribuir ao fundo de reserva geral, será transferido para o fundo permanente ou fundo próprio.

Artigo 67º

Fundos Permanentes e Fundos Próprios

- 1- Relativamente a cada modalidade de benefícios que implique a existência de reservas matemáticas, deve ser constituído um fundo permanente destinado a garantir as responsabilidades assumidas e cujo valor não deve ser inferior àquelas reservas.
- 2- Relativamente a cada modalidade de benefícios que não implique a existência de reservas matemáticas deve ser constituído um fundo próprio.
- 3- Cada fundo permanente ou fundo próprio será constituído pelo saldo anual do fundo disponível, deduzido da percentagem a atribuir ao fundo de reserva geral.

Artigo 68º

Fundo de Reserva Geral

É criado um fundo de reserva geral destinado a prevenir quaisquer ocorrências imprevistas, que será constituído por vinte por cento do saldo anual do fundo de administração e pelo seu próprio rendimento.

Artigo 69º

Fundo de Administração

O fundo de administração destina-se a satisfazer os encargos administrativos e é constituído pela parte da quotização a ele destinada nos termos do Regulamento de Benefícios e pelo próprio rendimento.

Artigo 70º

Fundo de Solidariedade Associativa

O fundo de solidariedade associativa destina-se a apoiar situações de comprovada carência económica por parte de associados ou seus familiares, nos termos do Regulamento de Benefícios.

Artigo 71º

Balanço Técnico

A Associação organizará um Balanço Técnico, com a periodicidade estabelecida na legislação vigente, tendo em vista apurar as suas responsabilidades para com os associados e, eventualmente, rever a estrutura e os quantitativos das quotas ou benefícios e que será enviado à Tutela até final de Junho do ano seguinte àquele a que diga respeito.

SECÇÃO III
Da Aplicação de Valores

Artigo 72º
Aplicação de Valores

A Associação poderá aplicar os seus valores nos termos previstos no Código das Associações Mutualistas.

CAPÍTULO VI
Alteração dos Estatutos e Regulamentos

Artigo 73º
Alteração dos Estatutos e Regulamentos

- 1- Os Estatutos e o Regulamento de Benefícios só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse efeito.
- 2- O processo de reforma ou de alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios é iniciado mediante a apresentação à Assembleia Geral de uma proposta fundamentada das modificações pretendidas, por iniciativa de qualquer um dos Órgãos Associativos ou a requerimento fundamentado e subscrito no mínimo por dez por cento dos associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 3- A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a reforma ou alteração dos Estatutos ou do Regulamentos de Benefícios, funcionará nos termos definidos nos presentes Estatutos.
- 4- As deliberações sobre a reforma ou alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios só são válidas se aprovadas por maioria de dois terços dos associados efectivos presentes ou representados na Assembleia Geral e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos
- 5- A reforma ou a alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios só produzem os seus efeitos depois de efectuado o seu registo nos termos da lei.

CAPÍTULO VII
Extinção da Associação

SECÇÃO I
Formas de Extinção da Associação

Artigo 74º
Formas de Extinção

A Associação extingue-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- c) Decisão judicial.

Artigo 75º*Extinção por Deliberação da Assembleia Geral*

A Associação extinguir-se-á por deliberação da Assembleia Geral, não sendo possível em qualquer caso, situações de integração ou fusão a favor de qualquer tipo de organização.

SECÇÃO II*Efeitos da Extinção, Liquidação e Partilha de Bens***Artigo 76º***Efeitos da Extinção*

- 1- Uma vez decidida a extinção, a Associação continua a ter existência jurídica unicamente para efeitos de liquidação, sendo constituída uma Comissão Liquidatária.
- 2- A Comissão Liquidatária é eleita pela Assembleia Geral ou no caso de extinção por decisão judicial, nomeada de entre os associados pelo tribunal.

Artigo 77º*Poderes da Comissão Liquidatária*

Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património Associativo, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 78º*Liquidação e Partilha de Bens*

- 1- A liquidação e a partilha de bens da Associação dissolvida, serão feitas de acordo com a lei geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- Satisfeitas as despesas decorrentes do processo da liquidação, o saldo obtido será aplicado pela ordem seguinte:
 - a) Pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas às instituições de segurança social;
 - b) Pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores da Associação;
 - c) Pagamento de outras dívidas a terceiros;
 - d) Entrega aos associados ou Beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos seus direitos adquiridos;
 - e) Atribuição do remanescente a um fundo de solidariedade mutualista, a ser gerido pela união ou uniões representativas das associações mutualistas, de que fazia parte a Associação.
 - f) Entrega ao Estado de todas as infra-estruturas e propriedades, recebidas ao abrigo de acordos de cooperação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 79º ***Comissão Instaladora***

- 1- Desde a data da sua constituição e pelo prazo máximo de dois anos, a Associação é dirigida por uma Comissão Instaladora, composta por três membros a indicar no ato de constituição e que terá os poderes atribuídos nestes Estatutos à Direcção.
- 2- Nas Assembleias Gerais convocadas pela Comissão Instaladora, podem participar e votar os associados efectivos com, pelo menos, seis meses de vida associativa.
- 3- Na primeira eleição para os Órgãos Associativos da Associação são elegíveis os associados efectivos que na data da eleição tenham, pelo menos, seis meses de vida associativa.

Artigo 80º ***Produção de Efeitos***

- 1- Os presentes Estatutos entram em vigor, na data do despacho que defira o requerimento do pedido do seu registo e retroagem os seus efeitos à data da entrada do mesmo requerimento no Organismo da Tutela.
- 2- Os presentes Estatutos só produzem efeitos em relação a terceiros, a partir da data da sua publicação.

Artigo 81º ***Interpretação dos Estatutos***

Todos os casos omissos dos presentes Estatutos serão regulados de acordo com o Código das Associações Mutualistas e demais legislação em vigor aplicável.

(FIM DOS ESTATUTOS)